



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Valdônio Rodrigues - PSB
"Trabalhando Com Responsabilidade em Defesa do Povo"

PROJETO DE LEI Nº 34 /2022

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 980/2022
Data: 23/03/2022 - Horário: 12:35
Legislativo - PLO-L 34/2022

Reconhece no Município de Gurupi Estado Do Tocantins o dia nacional colecionadores, Atiradores e Caçadores-CACS e o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826/2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais. Aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º Reconhece como o dia 03 de Agosto, como Dia nacional dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC'S.

Art. 2º. Fica reconhecido, no âmbito do Município de Gurupi estado do Tocantins, o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX, do artigo 6º, da Lei Federal n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 3º. O Poder Executivo, dentro do prazo de 45 dias, regulamentará a presente Lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Valdônio Rodrigues - PSB

"Trabalhando Com Responsabilidade em Defesa do Povo"

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer o risco da atividade e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) no âmbito do Município de Gurupi - TO.

É importante fazer este reconhecimento, pois faz parte do cotidiano dos CAC's a guarda e transporte de bens de alto valor e grande interesse de criminosos - armas e munições - e por não ter meios de defesa tornam-se presas fáceis a ataques durante sua rotina diária e particularmente vulneráveis quando entrando ou saindo de suas residências e locais de trabalho, deixando seu acervo totalmente exposto.

O fato de inexistir uma legislação estadual ou municipal que ampare o direito à autodefesa dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores, faz com que se li crie um estímulo social para a prática delituosa contra estas pessoas, pois, como dito no introito, guardam e transportam bens de valores e de grande interesse aos criminosos.

Impede destacar que, atualmente, os Colecionadores, Atiradores e Caçadores apenas fazem jus aos meios de autodefesa nos deslocamentos entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição,

manutenção, exposição, caça ou abate, porém não exista qualquer salvaguarda a sua integridade física fora destes deslocamentos previstos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Valdônio Rodrigues - PSB

"Trabalhando Com Responsabilidade em Defesa do Povo"

A proposta apresentada, além de não infringir a competência da União, apenas reconhece no Município de Gurupi - TO que a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores é considerada de risco, de forma que a integridade física destes está ameaçada, haja vista que o porte de arma é concedido por eficácia territorial, sendo que esse risco a integridade física dos CACs, está totalmente interligada a saúde pública, pois existe um grande número de CACs em nosso município.

Certos de que podemos contar com a compreensão e o apoio valioso desta Casa e aproveito a oportunidade para reiterar os nossos sinceros agradecimentos.


VALDÔNIO RODRIGUES
Vereador - PSB